

**FIANÇADIGITAL****AUPOL**  
BANK**À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA/PR.**

Você está recebendo uma Carta Fiança Digital da Aupol Bank, referência no mercado brasileiro de garantias.

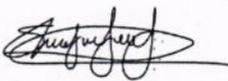
Aqui você encontra todas as informações sobre a cobertura, importância afiançada, vigência e dados das partes envolvidas.

Atuamos em todo o Brasil e na América Latina e permaneceremos à disposição para analisar suas demandas.

Conte sempre conosco.  
**AUPOL BANK.**

**CARTA FIANÇA Nº 1-5938-2024**

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

**ICP**  
**Brasil**  
  
Assinado digitalmente por:  
**Simone M. Navarro**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatário (as):

Simone Martines Navarro Nº de Série do Certificado: 6FF002316CAD5AF377732629629C1D50

**Carta Fiança nº 1-5938-2024****Controle Interno nº VLC593820240919****Data de Emissão: 19/09/2024**

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website [www.aupolbank.com.br](http://www.aupolbank.com.br) digitando o número do controle interno na aba >Consulta de Fiança

FIANÇADIGITAL

**AUPOL**  
 B A N K

**Carta Fiança nº 1-5938-2024**
**Controle Interno nº VLC593820240919**

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website [www.aupolbank.com.br](http://www.aupolbank.com.br) digitando o número do controle interno na aba >Consulta de Fiança.

**Frontispício de Carta Fiança**

A Aupol Bank, empresa devidamente escrita no CNPJ: 34.249.744/0001-66, com sede à Alameda Terracota, nº 215, conjuntos 518 e 519, Cerâmica, São Caetano do Sul/SP, por meio desta CARTA FIANÇA, garante ao BENEFICIÁRIO as obrigações da AFIANÇADA, nas coberturas, modalidade, importância afiançada e prazo abaixo descritos:

**BENEFICIÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA/PR.**

CNPJ: 95.561.080/0001-60.

ENDEREÇO: RUA WALFREDO BITTENCOURT DE MORAES, 222 – NOVA SANTA BÁRBARA/PR –

CEP: 86.250-000.

**AFIANÇADA: VALLE CONSTRUCOES LTDA.**

CNPJ: 47.147.314/0001-85.

ENDEREÇO: RUA ABRILINO BARBOSA RIBAS, 317 – IBAITI/PR – CEP: 84.900-000.

Modalidade	Limite Máximo de Fiança (L.M.F.)
Execução	R\$ 35.531,30

**Descrição da Fiança**

(Coberturas, valores e prazos previstos no contrato)

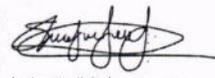
Modalidade e Cobertura Adicional	Importância Afiançada	Vigência	
		Início	Término
Execução	R\$ 35.531,30	21/08/2024	20/10/2025

\*Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Carta Fiança.

**Objeto da Fiança**

Esta garantia, de riscos declarados, garante indenização, até o valor fixado na Carta Fiança, dos prejuízos diretos causados pela Afiançada ao Beneficiário, em razão de inadimplemento na Execução dos serviços descritos no objeto do Termo Aditivo nº 1/2024 e Termo Aditivo nº 2/2024 do Contrato Nº 63/2024 - Concorrência Eletrônica n.º 1/2024.

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatários (as): Simone Martines Navarro Nº de Série do Certificado: 6FF002316CAD5AF37732629629C1D50  
 Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.


  
 Assinado digitalmente por:  
**Simone M. Navarro**

**CONDIÇÕES GERAIS****1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. A aceitação da fiança estará sujeita à análise do risco.
- 1.2. A Aupol Bank declara responsabilizar-se pelas obrigações inseridas nesta Carta Fiança, nos termos dos artigos 818 a 839 da Lei nº 10.406/02, e em consonância com os objetivos sociais constantes no Contrato Social desta empresa, conforme atos constitutivos arquivados e registrados junto a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 3560287008-8.

**2. OBJETO**

- 2.1. Esta Carta Fiança garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato principal, firmado com o Beneficiário, conforme os termos descritos no objeto da Carta Fiança.

**3. DEFINIÇÕES**

- I. Afiançada: Devedor das obrigações por ele assumidas no contrato principal.
- II. Carta Fiança: Documento assinado pelo Aupol Bank que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Afiançada no contrato principal, conforme as condições contratadas.
- III. Contrato Principal: O documento contratual e seus anexos, que especificam as obrigações e direitos do Beneficiário e da Afiançada.
- IV. Condições Gerais: As cláusulas da Carta Fiança de aplicação geral a qualquer modalidade contratada.
- V. Beneficiário: Beneficiário das obrigações assumidas pela Afiançada no contrato principal.
- VI. Endosso: Documento emitido pelo Fiador, após aceitação do aditivo firmado entre as partes e que modificam os termos da Carta Fiança.
- VII. Fiador: A sociedade garantidora, nos termos da Carta Fiança, do cumprimento das obrigações assumidas pela Afiançada no contrato principal.
- VIII. Comissão de Fiança: Importância devida pelo Afiançado ao Fiador, para obtenção da cobertura da Carta Fiança.
- IX. Inadimplemento: O inadimplemento das obrigações cobertas e descritas no objeto da Carta Fiança.
- X. Indenização: O pagamento dos prejuízos resultantes do inadimplemento das obrigações pela Carta Fiança.
- XI. Primeiro Risco Absoluto: O Fiador responde pelos prejuízos, até o montante máximo de garantia definido na Carta Fiança.
- XII. Proposta: Instrumento formal de pedido de emissão de Carta Fiança, firmada nos termos da legislação em vigor.

XIII. Regulação de Inadimplemento: Procedimento pelo qual será constatada ou não pelo Fiador, a procedência da reclamação apresentada, bem como apuração dos prejuízos cobertos pela Carta Fiança.

XIV. Termo Aditivo: Instrumento formal, que introduz modificações no contrato principal, assinado pelas partes.

XV. Valor Máximo Nominal: Valor máximo que o Fiador se responsabilizará perante o Beneficiário em função dos prejuízos e multas decorrentes do Inadimplemento do Afiançado.

#### 4. FORMA DE CONTRATAÇÃO DA CARTA FIANÇA

4.1. Está fiança será contratada a Primeiro Risco Absoluto.

#### 5. ÂMBITO GEOGRAFICO

5.1. Considera-se como âmbito geográfico das coberturas o local de risco definido no objeto da Carta Fiança.

#### 6. COBERTURAS

6.1. As Garantias para o(s) Beneficiários(s) dos setores público e privado são estabelecidas segundo as Modalidades e Coberturas Adicionais da Carta Fiança a seguir, todas mais bem definidas e caracterizadas nas Condições Especiais, quando devidamente contratadas:

##### 6.1.1. MODALIDADE PARA GARANTIA DE "OPERAÇÃO FINANCEIRA"

Garantir ao Beneficiário, até o valor fixador na Carta Fiança, de eventuais prejuízos que possa sofrer em consequência de falta de pagamento das parcelas a ele devidas e não pagas pelo Afiançado, em virtude de contrato celebrado pelas partes.

##### 6.1.2. MODALIDADE PARA GARANTIA DO "CONCORRENTE"

Garantir a indenização até o valor a garantia fixada na Carta Fiança, se o Afiançado adjudicatário se recusar a assinar o contrato principal, nas condições proposta e dentro do prazo estabelecido no edital de licitação.

##### 6.1.3. MODALIDADE PARA GARANTIA DE "CONSTRUÇÃO, DO FORNECEDOR E DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Garantir a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta Fiança, pelo prejuízo decorrente do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Afiançado, em contrato de construção, fornecimento ou prestação de serviços, firmado entre ele e o Beneficiário, e coberto pela Carta Fiança.

##### 6.1.4. MODALIDADE DE FIANÇA PARA GARANTIA DE "RETENÇÃO DE PAGAMENTO"

Garantir a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta Fiança, dos prejuízos causados em razão do inadimplemento das obrigações assumidas pelo afiançado, decorrentes da substituição de retenções de pagamento prevista no contrato principal firmado com o Beneficiário.

##### 6.1.5. MODALIDADE PARA GARANTIA DE "ADIANTAMENTO DE PAGAMENTO"

FIANÇA

Garantir a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta Fiança, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Afiançado em relação aos

**AUPOL**  
BANK

adiantamentos de pagamentos, concedidos pelo Beneficiário, que não tenham sido liquidados na forma prevista no contrato principal.

**6.1.6. MODALIDADE PARA GARANTIA DE “PERFEITO FUNCIONAMENTO”**

Garantir a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta Fiança e durante a vigência, pelos prejuízos decorrentes de disfunção de equipamento fornecido ou executado pelo Afiançado ou Beneficiário, na forma prevista no contrato principal.

**6.1.7. MODALIDADE PARA GARANTIA “JUDICIAL”**

Garantir o pagamento, até o valor correspondente aos depósitos em juízo que o Afiançado necessita realizar no trâmite de procedimentos judiciais.

A cobertura desta Carta Fiança, limitada ao valor da garantia, somente terá efeito depois de transitada em julgado a decisão ou acordo judicial favorável ao Beneficiário, cujo valor da condenação ou da quantia acordada não haja sido pago pelo Afiançado. Na hipótese de sub-rogação, o Fidor assume a responsabilidade pelo Depósito Judicial do valor apurado na ação judicial discriminada na Carta Fiança.

**6.1.8. MODALIDADE PARA GARANTIA “ADUANEIRO”**

Garantir ao Beneficiário, até o valor da garantia fixada na Carta Fiança, o cumprimento das obrigações do Afiançado vinculadas ao Termo de Responsabilidade a que se refere ao decreto nº 6.759 de 05 de fevereiro de 2009, em conformidade com as instituições normativas da Secretaria da Receita Federal, sobre o assunto.

**6.1.9. MODALIDADE PARA GARANTIA “IMOBILIÁRIO”**

Garantir a indenização, até o valor fixado na Carta Fiança, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento do Afiançado em relação às obrigações assumidas de construção de edificações ou conjunto de edificações de unidades autônomas alienadas durante a execução da obra. A cobertura desta Carta Fiança garante o ressarcimento dos prejuízos causadas pelo acréscimo do custo de construção da obra projetada, seja ele fixo ou reajustável, no caso de regime de empreitada, ou integral, em se tratando de regime de administração.

**6.1.10. MODALIDADE DE FIANÇA PARA GARANTIA “ADMINISTRATIVO”**

Constitui objeto deste fiança prestação de garantia pelo Afiançado para atestar a veracidade de crédito tributário e para a interpretação de recurso voluntário em processo administrativo, no âmbito Federal, Estadual e/ou Municipal, na forma da legislação em vigor.

**6.1.11. COBERTURA ADICIONAL DE GARANTIA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**

Tem por objetivo, baseado no contrato principal, garantir exclusivamente ao Beneficiário até o valor fixado na Carta Fiança, o reembolso ou o pagamento dos prejuízos que venha a sofrer em virtude de obrigação trabalhista e previdenciária de responsabilidade do Afiançado na ocasião de condenação subsidiária, em que proceda ao pagamento da quantia fixada pelo juízo, por razão de sentença transitada em julgado.

**6.1.12. COBERTURA ADICIONAL DE GARANTIA DAS MULTAS**

Tem por objetivo a garantia do valor das multas de caráter punitivo relacionadas ao Contrato Principal.

FIANÇADORA

6.2. Todas as modalidades descritas deverão ser contratadas isoladamente e o objeto das coberturas adicionais que somente poderão ser contratadas em conjunto com uma das modalidades

AUPOL  
BANK

6.3. A somatória das garantias cobertas pela fiança para um mesmo contrato não poderá ultrapassar as 100% (cem por cento) do valor da garantia ou valor do contrato principal.

## 7. ENCARGOS DE TRADUÇÃO

7.1. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão a cargo do Fiador.

## 8. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

8.1. O Fiador ficará isento de responsabilidade em relação a esta Carta Fiança na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- II. Descumprimento das obrigações da Afiançada decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Beneficiário;
- III. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Carta Fiança acordadas entre o Beneficiário e a Afiançada, sem prévia anuência do Fiador;
- IV. Atos ilícitos, dolosos ou com culpa grave equiparáveis ao dolo, praticados pelo Beneficiário pessoa física, ou pelos respectivos representantes legais; e no caso de Beneficiário pessoa jurídica, pelos sócios controlados, seus dirigentes e administradores legais, pelo Beneficiário e pelos respectivos representantes legais.
- V. Descumprimento por parte da Afiançada, a que título for, das obrigações constantes do objeto da Carta Fiança, tomando ineficaz a responsabilidade do Fiador para com o Beneficiário, em qualquer hipótese;
- V. O desfazimento, arrependimento ou rescisão de contrato entre as partes e terceiros, que deu origem à Carta Fiança, é motivo para imediata e automática rescisão da mesma, tornando-a ineficaz perante as partes e terceiros, independentemente de qualquer interpelação jurídica ou extrajudicial.

8.2. Excluem-se, expressamente, da responsabilidade do Fiador, todas e quaisquer multas que tenham caráter punitivo, salvo pela contratação da cobertura adicional de multas e se expostos no frontispício da Carta Fiança.

8.3. Excluem-se expressamente, da responsabilidade do Fiador, todas e quaisquer obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Afiançado, salvo pela contratação adicional de garantia trabalhista previdenciária e se expostos no frontispício da Carta Fiança.

## 9. CONTRATAÇÃO/ACEITAÇÃO/VIGÊNCIA

9.1. A vigência da cobertura do objeto da Carta Fiança será do prazo estabelecido na Carta Fiança.

FIANÇADIGITAL AUPOL BANK

9.2. Expirado a vigência da Carta Fiança, essa perderá sua eficácia, ficando o Fiador exonerado de quaisquer responsabilidades, por descumprimento das obrigações impostas a Afiançada.

9.3. A presente Carta Fiança é concedida de forma proporcional ao prazo de sua vigência, ou seja, pelo prazo assinalado *pro rata temporis*, estando devidamente contabilizada.

9.4. Quando efetuadas alterações de prazos previamente estabelecidas ou não no contato principal, embasadas em termo aditivo, o prazo de vigência da cobertura poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pelo Fiador, por meio da emissão de Endosso.

9.5. A contratação/alteração do contrato da Carta Fiança somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor/produtor cadastrado junto do Fiador.

9.6. O Fiador terá 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a proposta, contados da data de seu recebimento, seja para a Carta Fiança nova ou renovação, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

A ausência de manifestação no prazo previsto poderá caracterizar a Recusa da proposta.

9.6. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez durante o prazo de (15 dias), onde o Fiador indicará os fundamentos do pedido de novos elementos para a avaliação do risco.

9.8. No caso de solicitação de documentos complementos para análise do risco, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação requisitada.

9.9. O Fiador deverá realizar a comunicação formal, no caso de não aceitação da proposta.

9.10. As Cartas de Fiança e os endossos terão início e término de vigência às 24:00 horas das datas neles indicadas.

9.11. Não havendo o pagamento da comissão da Carta Fiança quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação, ou com data distinta acordada entre as partes.

9.12. As Cartas de Fiança cujas propostas tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para pagamento parcial ou total da comissão de fiança, terão início de vigência a partir da data de recepção da proposta pelo Fiador.

9.13. Eventuais valores de adiantamentos são devidos até a formalização da recusa, devendo ser restituídos a Afiançada, em até 10 (dez) dias corridos, deduzida a parcela *pro rata temporis* correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

9.14. A emissão da Carta Fiança, ou do endosso, será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

## 10. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

10.1. No caso de existirem duas ou mais garantias, cobrindo cada uma delas o objeto desta Carta Fiança, o Fiador responderá, proporcionalmente, com os demais participantes.

## 11. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS

**FIANÇADORA DIGITAL** AUPOL BANK

11.1. O valor da importância afiançada desta Carta Fiança de ser entendido em valor máximo nominal por ela garantido.

11.2. Quando efetuadas alterações de valores previamente estabelecidas ou não no contrato principal, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pelo Fiador por meio da emissão de endosso.

## 12. PAGAMENTO DE COMISSÃO DA CARTA FIANÇA

12.1. O Afiançado é o responsável pelo pagamento da comissão da Carta Fiança ao Fiador por todo o prazo de vigência da cobertura.

12.2. O pagamento da comissão da Carta Fiança deverá ser feito à vista, se outra forma não foi convencionada na Proposta. Caso a Proposta preveja pagamento da Comissão da Carta Fiança em parcelas, incidirá sobre as parcelas vincendas a taxa de juros mensal estipulada nas mesmas, sendo permitido a Afiançada, a qualquer tempo, antecipar o pagamento de quaisquer das parcelas vincendas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

12.2.1. Em caso de a Proposta prever pagamento da Comissão da Carta Fiança em parcelas, é vedado ao Fiador cobrar quaisquer taxas e valores adicionais a título de custo administrativo de fracionamento, ressalvado pela cobrança dos juros, na forma prevista na Cláusula 12.2.

12.3. Fica entendido e acordado que a Fiança perderá sua vigência e eficácia automaticamente quando o Afiançado não pagar a comissão da Carta Fiança nas datas convencionadas.

12.4. Se a data limite para o pagamento da comissão da Carta Fiança for à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidirem com o dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente bancário.

12.5. O Fiador encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Afiançado ou seu representante indicado, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, o representante comercial, observada a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

## 13. ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO

13.1. O índice utilizado para atualização monetária será o IGPM/FGV (Índice Geral de Preço-Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

13.2. Os valores devidos a título de devolução de comissão das Cartas Fiança sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no plano, a partir da data em que se tornarem exigíveis:

**FIANÇA** No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da notificação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa do Fiador;

13.2.2. No caso de recebimento indevido de comissão da Carta Fiança: a partir da data de recebimento da comissão da Carta Fiança;

13.2.3. No caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias;

13.3. Em caso de mora, os valores relativos às obrigações pecuniárias do Afiançado serão acrescidos de multa de 1% (um por cento) ao mês e de juros moratórios, além de multa penal não compensatória de 10% (dez por cento), contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato.

#### **14. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO INADIMPLEMENTO**

14.1. Expectativa: Quando o Beneficiário tomar conhecimento de inadimplência na execução do Contrato Principal efetuará notificação extrajudicial ao Afiançado indicando claramente os itens não cumpridos do contrato, concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, com cópia concomitante ao Fiador, com o objetivo de comunicar e registrar a expectativa de inadimplemento, sendo que a inadimplência e a comunicação deverão ocorrer dentro do prazo de vigência da Carta Fiança.

14.2. Reclamação: Ao resultar infrutífera a notificação ao Afiançado, o Beneficiário deverá comunicar imediatamente ao Fiador, apresentando documentação que indique claramente os itens não cumpridos do contrato, data em que restará oficializada a reclamação do inadimplemento.

14.3. Caracterização: Se dará quando, ao final do Processo de Regulação do inadimplemento, o Fiador tiver recebido todos os documentos solicitados e necessários, e ficar comprovada a inadimplência do Afiançado em relação às obrigações cobertas pela Carta Fiança.

#### **15. INDENIZAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE INADIMPLEMENTOS**

15.1. Caracterizado o inadimplemento, o Fiador cumprirá a obrigação descrita na Carta Fiança, até o limite de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo:

I. Realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, acordo com o Beneficiário, de forma a lhe dar continuidade e o concluir, sob a sua integral responsabilidade;

II. Indenizando os prejuízos causados pela inadimplência do Afiançado, cobertos pela Carta Fiança.

15.2. A apresentação do comprovante de pagamento da comissão da Carta Fiança é condição imprescindível para pagamento de indenizações referente aos prejuízos causados pelo inadimplemento da Afiançada ao Beneficiário, restando invalidada essa Carta Fiança, caso a comissão da Carta Fiança não tenha sido paga pela Afiançada, até a data do(s) vencimento(s) do(s) título(s).

**FIANÇADA DIGITAL** Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista no contrato pela Afiançada, com expectativa de inadimplemento das obrigações, deverá o Beneficiário comunicar o Fiador por escrito no prazo máximo de 03(três) dias após a sua ocorrência, sob pena de perder o direito de recebimento do valor de Importância Afiançada exposto no frontispício da Carta Fiança.

15.4. O Fiador, recebendo a comunicação para honrar as obrigações da Carta Fiança dentro do prazo previsto, efetuará o pagamento do valor devido ao Beneficiário dentro de 48 (quarenta e oito) horas seguintes à excussão dos bens da Afiançada, nos termos do artigo 827 da Lei 10.406/2002.

15.5. O pagamento da indenização, ou o início do cumprimento da obrigação, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pelo Fiador como necessários à caracterização e à regulação do inadimplemento e após à excussão dos bens da Afiançada, nos termos do artigo 827 da Lei 10.406/2002.

15.6. No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem complementemente atendidas as exigências.

15.7. O Fiador poderá exigir atestado ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude de fato que produziu o inadimplemento, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

15.8. O não pagamento do valor devido, nos termos do inciso II do item 15.1. destas condições contratuais, dentro do prazo estabelecido nos itens anteriores, respeitando-se a faculdade de suspensão da respectiva contagem, quando for o caso, acarretará em:

- a) atualização monetária, sendo considerada como a data de obrigação de pagamento, a data de ocorrência do evento;
- b) incidência de juros moratórios calculados *pro rata temporis*, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

15.9. O índice utilizado para atualização monetária será o IGPM/FGV (Índice Geral de Preço-Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

15.10. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo afixado para pagamento da indenização, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

15.11. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

## 16. SUB – ROGAÇÃO

16.1. Logo que concretizado o pagamento da indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Afiançado, ao Fiador sub-rogar-se á nos direitos do

Beneficiário contra o Afiançado, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham sido causa ao inadimplemento.

**AUPOL**  
BANK

## 17. EXTINÇÃO DA GARANTIA

17.1. A garantia dada por esta Carta Fiança extinguir-se-á, além das hipóteses previstas na cláusula 8, incisos e subitens:

- I. Quando o objeto do contrato principal garantido pela Carta Fiança for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo Beneficiário ou devolução da Carta Fiança;
- II. Quando Beneficiário e o Feador assim o acordarem;
- III. Com o pagamento da indenização;
- IV. Quando do término da vigência previsto na Carta Fiança, salvo se estabelecido em contrário nas condições especial ou quando prorrogado por meio de endosso, em caso de alteração do prazo do contrato principal;
- V. Quando da ocorrência de alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Carta Fiança, que tenham sido acordadas entre Beneficiário e Afiançado, sem prévia anuência do Feador;
- VI. Caso o Beneficiário não aceite, formal e justificadamente, a Carta Fiança apresentada pelo Afiançado no prazo de até 30 (trinta) dias após sua data de emissão.

## 18. DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Feador ou pelo Beneficiário, mediante a anuência prévia, expressa e escrita de uma das partes (Beneficiário ou Feador, conforme o caso.).

A referida faculdade de rescisão não poderá ser exercida pelo Afiançado, sem a prévia, expressa e escrita anuência conjunta do Beneficiário e do Feador.

18.2. No caso de rescisão a pedido do Feador, este reterá a comissão da Carta Fiança recebida, proporcionalmente ao prazo de vigência da cobertura, além dos emolumentos.

18.3. No caso de rescisão a pedido do Beneficiário ou pelo Afiançado, neste último caso, com a prévia, expressa e escrita anuência do Beneficiário e do Feador, o Feador reterá, no máximo, além dos emolumentos, a comissão da Carta Fiança recebida, proporcionalmente ao prazo de vigência da cobertura.

## 19. PERDA DE DIREITOS

19.1. O Beneficiário perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco.

19.2. O Beneficiário perderá o direito à indenização se não estiver em dia com suas obrigações contratuais, em especial as financeiras, junto à Afiançada.

19.3. O Beneficiário terá o direito à indenização prejudicada se esta, seu representante ou seu corretor, fizer declarações inexatas ou omitir circunstância que possam influir na

FIANÇAS

aceitação da proposta ou no valor da comissão da Carta Fiança, além de estar informado o pagamento da comissão da Carta Fiança vencida.

AUPOL

BANK

19.3.1. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações a que se refere à cláusula 19.2. acima, não resultar de má-fé do Beneficiário, o Fiador poderá:

I – Na hipótese de não ocorrência do inadimplemento:

- a) Cancelar a Carta Fiança, retendo, da comissão da Carta Fiança originalmente pactuada, a parcela proporcional ao tempo decorrido;
- b) Permitir a continuidade da Carta Fiança, cobrando a diferença da comissão da Carta Fiança cabível.

II – Na hipótese de ocorrência de inadimplemento sem indenização integral:

a) Cancelar a Carta Fiança, após o pagamento da indenização, retendo, da comissão da Carta Fiança originalmente pactuada, acrescida da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido;

b) Permitir a continuidade de fiança, cobrando a diferença de comissão de fiança cabível ou deduzindo-a valor a ser indenizado.

III – Na hipótese de ocorrência de inadimplemento com indenização integral, cancelar a Carta Fiança, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de comissão da Carta Fiança cabível.

19.4. O Beneficiário está obrigado a comunicar ao Fiador, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco, sob pena de perda do direito à indenização, se restar comprovado que silenciou de má-fé.

19.5. No prazo de 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, o Fiador cancelar o contrato, mediante aviso, por escrito, ao Beneficiário, ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada, ou ainda, em caso de continuidade do contrato, com o risco agravado, cobrar a diferença da comissão da Carta Fiança cambial.

19.6. O cancelamento do contrato, nos termos da cláusula 19.4, acima, só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença da comissão da Carta Fiança calculada propositalmente ao período a decorrer.

19.7. Sob pena de perder direito à indenização, o Beneficiário, participará o inadimplemento ao Fiador, tão logo tome conhecimento do fato, e adotará imediatas providências para minorar suas consequências.

19.8. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenizatórios, não estarão cobertos pela presente Carta Fiança os prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de atos e/ou fatos que violem normas de anticorrupção, perpetrados pelo Afiançado no âmbito do contrato ora garantido, com envolvimento do Beneficiário, seus Sócios/Acionistas, representantes, titulares ou funcionários, bem como prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de relações contratuais estranhas ao objeto da presente Carta Fiança, em conformidade com a legislação nacional.

## 20. REINTEGRAÇÃO

20.1. A critério exclusivo do Fiador, o limite máximo da garantia poderá ser reintegrado, quando a ocorrência de inadimplemento, hipótese em que a reintegração estará condicionada ao pagamento de comissão da Carta Fiança adicional informado pelo Fiador

**FIANÇADIGITAL**

ao Beneficiário, calculado a partir da data da ocorrência do inadimplemento até o término da vigência do contrato.

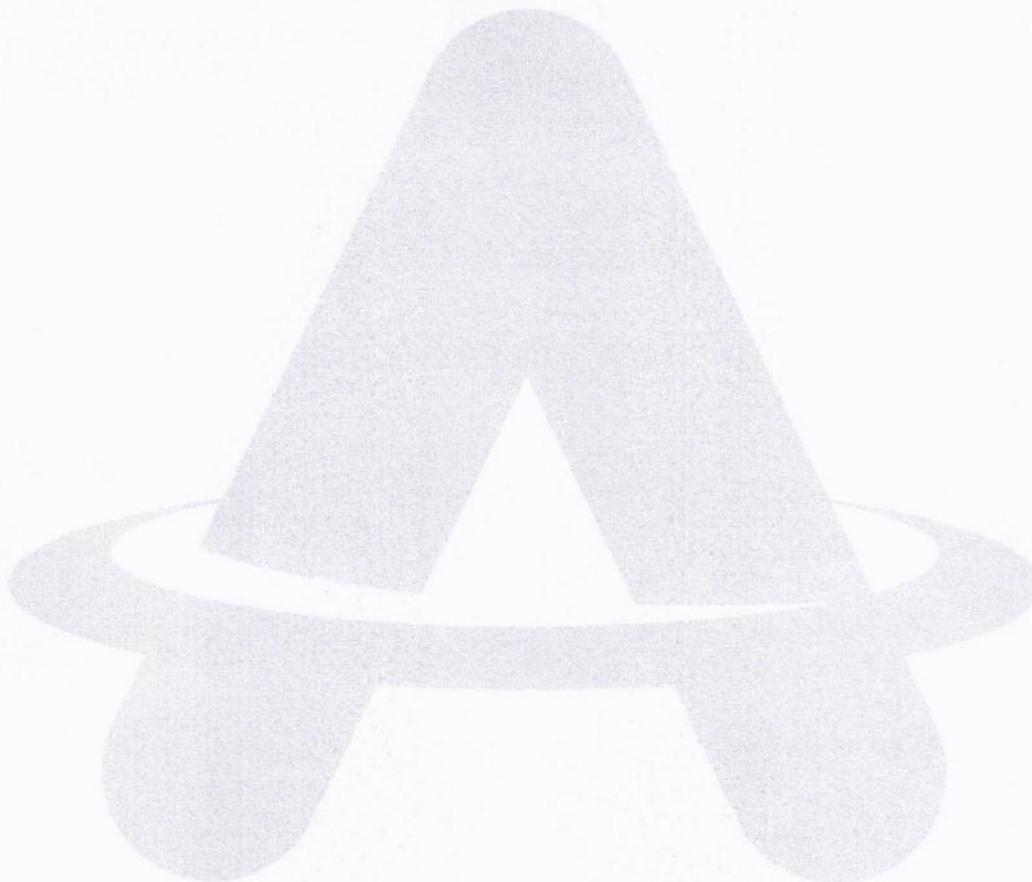
**AUPOL**  
BANK

## **21. PRESCRIÇÃO**

21.1. Os prazos prescricionais são aqueles previstos na lei.

## **22. FORO**

22.1. As questões judiciais entre o Fiador e Beneficiário serão processadas em foro do domicílio deste.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av.: Walfredo Bittencourt Moraes, 222, ☎ (43) 3266.8100 C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60

### PARECER TÉCNICO

Município: Nova Santa Bárbara

SAM/Lote nº: 39

Obra: Pavimentação de Vias Urbanas

Programa: Transferências Voluntárias

**Assunto:** *Supressão no objeto contratado.*

*Trata-se de solicitação de aditivo, relativo ao Contrato n.º 63/2024, firmado entre esta municipalidade e a empresa VALLE CONSTRUÇÕES LTDA, objetivando supressão no objeto contratado.*

**Fundamento Fático:** *Durante a execução do serviço a empresa constatou divergência nas medidas in loco em relação as medidas apresentadas no projeto licitado, e solicitou aditivo de 765 m<sup>2</sup> a mais na área licitada, o aditivo foi aceito pelo município. E com isso, a área licitada que contava com 15.027,66 m<sup>2</sup> passou a ser 15.792,66 m<sup>2</sup>.*

*Após o aditivo, nova análise de ensaios foi executada com a área final, a análise apresentou quantidade de materiais discrepante do licitado.*

*Com isso novo aditivo foi aberto, para adequação das diferenças.*

**Enquadramento nas hipóteses legais:** *necessária modificação do valor contratual em decorrência de supressão de quantitativo do seu objeto.*

*Ao fazer relatório de análise dos ensaios executados pela empresa, com a área posteriormente aditivada, constatou-se nova discrepância entre a quantidade licitada e o resultado dos laudos de alguns itens, sendo estes:*

*CBUQ: diferença de 2,19 toneladas menor que o licitado.*

*CAP: diferença de 0,15 toneladas menor que o licitado.*

*Resultando assim na supressão complementar de R\$ 1.381,45 (um mil, trezentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos), ou seja, 0,20% do valor licitado.*

#### **Histórico do contrato:**

*Trata-se de segundo aditivo contemplando acréscimo ou supressão no objeto contratado.*

**Conclusão:** *Declaro a readequação das quantidades divergentes após o resultado dos ensaios e sua análise, para maior e/ou menor, uma vez que a finalidade dos ensaios, além da qualidade, é conferir a quantidade executada e adequação de valores, se necessário.*

Nova Santa Bárbara, 25/09/2024

gov.br

Documento assinado digitalmente  
PEDRO HENRIQUE DA SILVA SILVESTRE  
Data: 25/09/2024 09:58:55-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Pedro Henrique S. Silvestre**

Arquiteto e Urbanista - CAU/PR: A251792-2

PLANILHA DE SERVIÇOS - ADEQUAÇÃO DE PROJETO COM ACRÉSCIMO DE VALOR E SERVIÇOS

Município:		NOVA SANTA BÁRBARA - PR										SAM		39	
Projeto:		PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS - RECAPE EM CBUQ										Lote nº		1	
Local:		NOVA SANTA BÁRBARA - PR													
CÓDIGO	ORIGEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT. CONTRATADA	QUANT. A ACRESCER	QUANT. A SUPRIMIR	QUANT. A EXECUTAR	PREÇO (R\$)							
								Unitário	Valor Licitado	Valor a Acrescer	Valor a Suprimir	Valor a Executar	Saldo	Subtotal	
1		SERVIÇOS PRELIMINARES													2.983,75
COMPOSIÇÃO 1139B	ORSE	PLACA DE OBRA TIPO BANNER, 4,00x2,00 M, EM QUADRO DE METALON 20x20 MM E LONA 360 GRS, COM IMPRESSÃO DIGITAL, FIXADA EM ESTRUTURA DE MADEIRA.	UNID.	1,00	-	-	1,00	2.983,75	2.983,75	0,00	0,00	2.983,75			
2		REVESTIMENTO													661.133,97
PAV-089	PM Curitiba	Limpeza e Lavagem da pista (Recape)	M²	15.792,66	-	-	15.792,66	0,73	11.528,64	0,00	0,00	11.528,64			
561100A	DER	Pintura de ligação com RR-1C - exclusive emulsão	M²	15.792,66	-	-	15.792,66	0,42	6.632,92	0,00	0,00	6.632,92			
589420B	DER	Fornecimento de emulsão RR-1C - pintura de ligação	TON.	7,74	-	-	7,74	4.922,12	38.097,21	0,00	0,00	38.097,21			
570000B	DER	CBUQ - TRAÇO 1 - CAPA - Faixa "C" (Quantidade menor que 10.000 ton)	TON.	1.139,26	-	2,19	1.137,07	279,97	318.958,62	0,00	613,13	318.345,49	-613,13		
589000I	DER	Fornecimento de CAP - CBUQ (Quantidade menor que 10.000 ton)	TON.	56,09	-	0,15	55,94	5.122,09	287.298,03	0,00	768,31	286.529,71	-768,31		
3		SERVIÇO DE URBANIZAÇÃO													23.388,52
606700B	DER	Demolição de Concreto Simples (calçadas e outros)	M³	9,63	-	-	9,63	181,31	1.746,02	0,00	0,00	1.746,02			
605000C	DER	Calçada Concreto (e = 5,00 cm)	M²	132,64	-	-	132,64	26,04	3.453,95	0,00	0,00	3.453,95			
605000I	DER	Rampa para PNE com Piso Tátil (NBR 9050) - Modelo 04 - 5,94 m²	UNID.	20,00	-	-	20,00	520,86	10.417,20	0,00	0,00	10.417,20			
605000K	DER	Rampa para PNE com Piso Tátil (NBR 9050) - Modelo 06 - 7,65 m²	UNID.	12,53	-	-	12,53	620,22	7.771,36	0,00	0,00	7.771,36			
4		ENSAIOS													21.738,32
74022/27	SINAPI	Ensaio de Controle de Taxa de Aplicação de Ligante Betuminoso	UNID.	20,00	-	-	20,00	132,08	2.641,60	0,00	0,00	2.641,60			
09.04.04	DAER/RS	Ensaio de Percentagem de Betume - Misturas Betuminosas	UNID.	20,00	-	-	20,00	221,59	4.431,80	0,00	0,00	4.431,80			
74022/53	SINAPI	Ensaio de Controle do Grau de Compactação da Mistura Asfáltica	UNID.	20,00	-	-	20,00	169,83	3.396,60	0,00	0,00	3.396,60			
09.05.02	DAER/RS	Ensaio de Densidade do Material Betuminoso	UNID.	20,00	-	-	20,00	60,70	1.214,00	0,00	0,00	1.214,00			
09.04.01	DAER/RS	Extração de corpo de prova de concreto asfáltico com sonda rotativa	UNID.	20,00	-	-	20,00	123,40	2.468,00	0,00	0,00	2.468,00			
09.01.18	DAER/RS	Mobilização e desmobilização de equipamento e equipe para extração de corpos de prova da capa asfáltica.	GB	1,00	-	-	1,00	7.586,32	7.586,32	0,00	0,00	7.586,32			
<b>SUB-TOTAL</b>									<b>710.626,01</b>	<b>0,00</b>	<b>1.381,45</b>	<b>709.244,56</b>	<b>-1.381,45</b>	<b>709.244,56</b>	

VALOR LICITADO	R\$ 710.626,0
VALOR SUPRIMIDO	R\$ 1.381,45
VALOR DE ADITIVO	R\$ 0,00
<b>TOTAL DA OBRA</b>	<b>R\$ 709.244,56</b>

25/09/2024

RESP. TÉCNICO

PEDRO SILVESTRE - ARQUITETO E URBANISTA - CAU/PR A251792-2

Documento assinado digitalmente



PEDRO HENRIQUE DA SILVA SILVESTRE

Data: 25/09/2024 09:58:55-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

SFM		SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID		CONSTRUÇÃO CIVIL														
Município:	NOVA SANTA BÁRBARA - PR	SAM	39	Edital no Município	Procedimento prévio			Início previsto da Obra				Empréstimo		R\$	682.523,00	96,23%		
Projeto:	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS - RECAPE EM CBUQ	LOTE nº	1	Data	24/06/2024	Dias	240	Data	03/08/2024	Contrapartida do Proponente		R\$	32.644,47	3,77%				
Quantidade:	15.792,66 m2	CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO											Valor Total	709.244,56	100,00%			
GRUPO	SERVIÇOS	N	PARCELAS (%)											TOTAL	% S/			
ITEM		8	1	2	3	4	5	6	7	8	9	0	0	0	0	ITEM (RS)	TOTAL	
	Data Início		1/7/24	1/8/24	1/9/24	2/10/24	2/11/24	3/12/24	3/1/25	3/2/25	0/1/00	0/1/00	0/1/00	0/1/00				
	Data Fim		31/7/24	31/8/24	1/10/24	1/11/24	2/12/24	2/1/25	2/2/25	5/3/25	0/1/00	0/1/00	0/1/00	0/1/00				
1	SERVIÇOS PRELIMINARES E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA		100													2.983,75	0,42	
2	TERRAPLANAGEM																	
3	DRENAGEM																	
4	BASE/SUB-BASE																	
5	REVESTIMENTO			24,7	12,6	13,2	12,6	13	12,7	11,2						661.133,97	93,27	
6	MEIO-FIO E SARJETA																	
7	SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO		65							35						23.388,52	3,27	
8	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO																	
9	ILUMINAÇÃO PÚBLICA																	
10	SERVIÇOS DIVERSOS																	
11	ENSAIOS TECNOLÓGICOS			54,4	9,8	6,5	9,8	6,5	6,5	6,5						21.738,32	3,04	
TOTAIS		TOTAIS													709.244,56	100,00		
COMPOSIÇÃO DOS RECURSOS (FINANCIAMENTO E CONTRAPARTIDA)																		
ITEM		PARCELAS											Nº DE MESES	TOTAL ITEM	% S/ ITEM			
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	0	0	0	0				
1T	SERVIÇOS PRELIMINARES E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	FINANCIAMENTO	R\$ 2.983,75	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00	1	2.983,75	0,42%
1C	TERRAPLANAGEM	CONTRAPARTIDA	R\$ -	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00%
2T	DRENAGEM	FINANCIAMENTO	R\$ -	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00%
2C	BASE/SUB-BASE	CONTRAPARTIDA	R\$ -	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00%
3T	REVESTIMENTO	FINANCIAMENTO	R\$ -	163.300,09	83.302,88	87.269,68	83.302,89	85.947,42	83.964,01	74.047,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7	661.133,97	93,27%	
3C	MEIO-FIO E SARJETA	CONTRAPARTIDA	R\$ -	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00%
4T	SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO	FINANCIAMENTO	R\$ 15.202,54	-	-	-	-	-	-	8.185,98	-	0,00	0,00	0,00	2	23.388,52	3,27%	
4C	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	CONTRAPARTIDA	R\$ -	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00%	
5T	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	FINANCIAMENTO	R\$ -	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00%	
5C	SERVIÇOS DIVERSOS	CONTRAPARTIDA	R\$ -	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00%	
6T	ENSAIOS TECNOLÓGICOS	FINANCIAMENTO	R\$ -	11.825,65	2.130,36	1.412,99	2.130,36	1.412,99	1.412,99	1.412,99	0,00	0,00	0,00	0,00	7	21.738,32	3,04%	
T	TOTAIS	FINANCIAMENTO	R\$ 18.186,29	167.062,55	81.320,03	84.373,80	81.320,04	83.116,63	81.231,16	79.989,80	0,00	0,00	0,00	0,00		676.600,10	100,00%	
C	TOTAIS	CONTRAPARTIDA	R\$ 0,00	8.063,18	4.113,20	4.308,07	4.113,21	4.243,78	4.145,85	3.656,18	0,00	0,00	0,00	0,00		32.644,46	0,00%	
FATURAMENTO MENSAL PREVISTO		R\$	18.186,29	175.125,74	85.433,24	86.682,67	85.433,25	87.360,41	85.377,00	83.645,96	0,00	0,00	0,00	0,00		709.244,56	100,00%	
MENSAL PARCIAL PREVISTO EM %		R\$	2,56%	24,69%	12,05%	12,50%	12,05%	12,32%	12,04%	11,79%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%		709.244,56	100,00%	
MENSAL ACUMULADO PREVISTO EM %		R\$	2,56%	27,26%	38,30%	51,81%	63,85%	76,17%	88,21%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%		OK	OK	
Resp. Técnico:	PEDRO SILVESTRE - ARQUITETO E URBANISTA - CAU A251792-2/PR	Assinatura:					Prefeito: Claudemir Valério					Assinatura:		data: NOVA SANTA BARBARA, 25/09/2024.				
Tabela de referência: DER/PR setembro/2023 - sem desoneração			Data Base da aprovação do Orçamento (Decreto 10.086/22 do Paraná, que regulamenta a Lei 14.133/21):											24/09/2024 - ter				

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** PEDRO HENRIQUE DA SILVA SILVESTRE  
 Data: 25/09/2024 09:58:55-0300  
 Verifique em <https://validar.lfi.gov.br>



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2024**  
**REF: CONCORRÊNCIA Nº 1/2024**

Prezado Senhor,

Solicito análise jurídica acerca da possibilidade de aditamento ao contrato nº 63/2024, cujo objeto é a execução de recape asfáltico em CBUQ, firmado com a empresa **VALLE CONSTRUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 47.147.314/0001-85, para supressão de 0,20% do valor original do contrato, ou seja, em **R\$ 1.381,45 (um mil, trezentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos)**, conforme parecer técnico do Sr. Pedro Henrique da Silva Silvestre, Arquiteto e Urbanista, fiscal do contrato, anexo.

Diante das informações e justificativas apresentadas, solicitamos a avaliação da legalidade e viabilidade deste aditamento, considerando as disposições contratuais e legais aplicáveis.

Nova Santa Bárbara, 25 de setembro de 2024.

Atenciosamente,

**Elaine Cristina Ludtke dos Santos**  
Setor de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**PARECER JURÍDICO**Concorrência nº 1/2024****Contrato nº 63/2024****Assunto: Aditamento Contratual de Valor (supressão)****Solicitante: Setor de Licitações****1. RELATÓRIO**

Trata-se o presente expediente de solicitação do Setor de Licitações, visando a emissão de parecer desta Procuradoria Jurídica Municipal acerca da possibilidade de novo aditamento ao contrato nº 63/2024, cujo objeto é a “contratação de empresa para realização de obra de recape asfáltico em CBUQ”, firmado com a empresa **VALLE CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 47.147.314/0001-85, para supressão de 0,20% do valor original do contrato, ou seja, R\$ 1.381,45 (um mil, trezentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos).

A presente solicitação veio acompanhada do Parecer Técnico emitido pelo Arquiteto e Urbanista do Município de Nova Santa Bárbara/PR, senhor Pedro Henrique S. Silvestre (CAU/PR: A251792-2), no qual relata que durante a execução do serviço a empresa constatou divergência nas medidas *in loco* em relação às medidas apresentadas no projeto licitado, solicitando um aditivo de 765m<sup>2</sup> (setecentos e sessenta e cinco metros quadrados) a mais na área licitada, o que foi aceito pela municipalidade.

O parecer continua afirmando que após o aditivo a área inicial passou de 15.027,66m<sup>2</sup> para 15.792,66m<sup>2</sup>, e nova análise de ensaios foi executada com a área final, ocasião em que se constatou quantidade discrepante de materiais, o que demandou novo aditivo para adequação das diferenças.



Por fim, consta do parecer técnico que ao ser realizada a análise dos ensaios executados pela empresa contratada, já com a área posteriormente aditivada, constatou-se nova discrepância entre a quantidade licitada e o resultado dos laudos de alguns itens, quais sejam:

- CBUQ: diferença de 2,19 toneladas menor que o licitado.
- CAP: diferença de 0,15 toneladas menor que o licitado;

Desta forma, resultou na supressão a ser realizada no valor de R\$ 1.381,45 (um mil, trezentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos).

É o relatório.

## **2. FUNDAMENTOS**

### **2.1. Dos limites do presente parecer jurídico:**

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Outrossim, o presente parecer encontra limite nos aspectos jurídicos da presente solicitação, se restringindo à análise dos aspectos de legalidade, aferição que não abrange o mérito de escolhas gerenciais específicas, abstendo-se, ainda, quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico e os financeiros, além de outras questões não ventiladas ou que exigem o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração, os quais fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

Portanto, não cabe, por parte deste órgão interno, qualquer análise relativa ao objeto da contratação e informações técnicas especializadas. Desta forma, dado o caráter opinativo da presente manifestação, a autoridade competente para decidir não está adstrita ao aqui manifestado.

## 2.2. Da legislação de regência:

De acordo com o artigo 193, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, com redação dada pela Lei Complementar nº 198/2023, a Lei nº 8.666/93 foi revogada em 30 de dezembro de 2023.

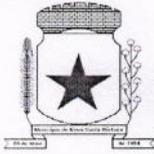
O pedido de abertura do presente processo licitatório, a seu tempo, foi formalizado em **17/04/2024**, conforme se observa da Correspondência Interna nº 32/2024, emitida pelo Setor de Obras ao Setor de Licitações do município, constante da fl. 02, do PAD nº 24/2024.

Logo, a legislação de regência do presente processo é a Lei nº 14.133/2021, que expressamente revogou a lei de licitações e contratos administrativos anterior.

## 2.3. Quanto à possibilidade de aditamento contratual:

Cinge-se o presente parecer acerca da possibilidade, estritamente jurídica, do aditamento de quantitativo para a supressão de R\$ 1.381,45 (um mil, trezentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos), ou seja, 0,20% do valor original do contrato.

Conforme se observa do Processo Administrativo sob nº 24/2024, o procedimento licitatório realizado, inicialmente, teve origem no **Termo de Convênio sob nº 68/2024**, celebrado pelo **Estado do Paraná**, por intermédio da **Secretaria de Estado das Cidades (SECID)**, na condição de **CONCEDENTE**, com o **Município de Nova Santa Bárbara/PR**, na condição de **CONVENENTE**, além de contar com o **Serviço Social Autônomo**



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

**PARANACIDADE**, na condição de **INTERVENIENTE**, cujo objeto é o recapeamento asfáltico de vias urbanas.

Consta da cláusula segunda do termo de convênio que os recursos somam o valor total de R\$ 738.214,49 (setecentos e trinta e oito mil, duzentos e quatorze reais e quarenta e nove centavos), cabendo ao **CONCEDENTE** destinar o valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), e ao **CONVENIENTE**, como forma de contrapartida, destinar o valor de R\$ 38.214,49 (trinta e oito mil e duzentos e quatorze reais e quarenta e nove centavos).

O objeto do contrato, por sua vez, diz respeito à contratação de empresa para o recapeamento asfáltico em CBUQ de algumas ruas do município de Nova Santa Bárbara/PR.

Realizada a disputa pela modalidade de concorrência eletrônica sob nº 1/2024, e sob o regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, a empresa **VALLE CONSTRUÇÕES LTDA.** sagrou-se vencedora, apresentando proposta no valor de R\$ 682.523,00 (seiscentos e oitenta e dois mil, quinhentos e vinte e três reais).

A autoridade competente homologou a adjudicação referente ao processo licitatório na data de 26/06/2024, e o contrato administrativo foi assinado em 27/06/2024.

Conforme previsto inicialmente, as obras seriam realizadas em uma área total de 15.027,73m<sup>2</sup>, incluindo serviços preliminares, revestimento, serviços de urbanização e ensaios tecnológicos. Todavia, iniciados os trabalhos, segundo informações e justificativas apresentadas anteriormente pelo Fiscal do Contrato, senhor Pedro Henrique da Silva Silvestre (CAU/PR: A251792-2), bem como pela contratada, verificou-se uma diferença a maior na área prevista, no total de 765m<sup>2</sup> (setecentos e sessenta e cinco metros quadrados), o que resultou na celebração de um termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

Na realização dos ensaios tecnológicos após o aditivo, conforme informado no parecer técnico elaborado pelo senhor Pedro Henrique S. Silvestre, houve uma variação entre a quantidade licitada e o resultado encontrado nos laudos de alguns itens, quais sejam:

- CBUQ: diferença de 2,19 toneladas menor que o licitado.
- CAP: diferença de 0,15 toneladas menor que o licitado;

Desta forma, resultou na supressão a pretendida no valor de R\$ 1.381,45 (um mil, trezentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos), permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

Feitas estas considerações, passa-se à análise da legislação de licitações e contratos administrativos vigente (Lei nº 14.133/2021), a qual serviu de supedâneo para a realização do presente processo licitatório.

Debruçando-se sobre a solicitação encaminhada a esta Procuradoria Jurídica Municipal e considerando os números constantes do parecer técnico encaminhado, verifica-se, a princípio, que o termo aditivo quantitativo ora requerido encontra amparo no art. 124, I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

**Art. 124.** Os contratos regidos por esta Lei **poderão ser alterados, com as devidas justificativas**, nos seguintes casos:

**I - unilateralmente pela Administração:**

[...]

**b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; (O destaque não consta do original).**

O valor do aditivo está dentro do limite legal, na medida em que, segundo parecer técnico, resultará em uma supressão de 0,20% do valor original do contrato, atendendo aos parâmetros do art. 125, da NLLC, *in verbis*:

**Art. 125.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, **o contratado será obrigado a aceitar, nas**



*mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). (O destaque não se encontra no original).*

Com efeito, haverá com o presente aditivo apenas alteração dos quantitativos e não a alteração do objeto contratado, de modo que o enquadramento legal acima citado mostra-se pertinente, respeitando-se também o disposto no art. 126, da NLLC.

Nada obstante o aditivo estar amparado na legislação vigente, é preciso destacar que também **devem ser observadas** as disposições contratuais que regem a presente relação jurídica, de modo que a alteração contratual não encontre nenhum empecilho tanto no termo de convênio celebrado entre o Estado do Paraná e o Município, bem como no contrato celebrado entre o Município e a empresa contratada.

Assim, esta Procuradoria faz a **ressalva** para seja observada eventual necessidade de prévia avaliação do gestor do contrato e autorização do órgão interveniente para a celebração do aditivo de supressão.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica Municipal opina pela **possibilidade jurídica do termo aditivo contratual quantitativo** na forma como pretendido pela Administração, devendo serem observadas eventuais exigências contratuais para tanto, na forma como exposto na fundamentação do presente parecer.

Registro, porém, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas nos documentos anexados na solicitação.



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

Destaco, por fim, que o presente parecer não possui condão vinculativo ou obrigatório, ficando a cargo da autoridade competente para celebrar o contrato avaliar as questões de conveniência e oportunidade.

É o parecer.

Nova Santa Bárbara/PR, 25 de setembro de 2024.

---

**Carlos Eduardo da Silva**  
Procurador Jurídico Municipal  
OAB/PR 118.675



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO ADITIVO Nº 3/2024****TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA VALLE CONSTRUCOES LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, Centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 563.691.409-10, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VALLE CONSTRUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.147.314/0001-85, sediada na Rua Vereador Humberto Moacir Schenna, nº 444 - Centro, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Cristiano Parra Vieira**, portador da cédula de identidade RG nº 9.046.826-0, inscrito no CPF nº 055.174.029-92, residente na Rua Euclides Monteiro, nº 901 - Centro, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório de **Concorrência Eletrônica nº 1/2024**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de alteração contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a seguinte alteração contratual:

1.1.1. A supressão de **R\$ 1.381,45 (um mil, trezentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos)**, o que equivale a 0,20% do valor inicial do contrato nº 63/2024, conforme quantitativos e valores descritos no parecer técnico, com fundamento no art. 124, I, alínea “b” e art. 125, da Lei 14.133/21.

## CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. Com as alterações, o valor da contratação passará a ser de **R\$ 709.244,56** (setecentos e nove mil, duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

## CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

## CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

Nova Santa Bárbara, 26 de setembro de 2024.



**Claudemir Valério**

CONTRATANTE

**CRISTIANO PARRA VIEIRA:05517402992**

Assinado digitalmente por CRISTIANO PARRA VIEIRA:05517402992  
 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLLTI Multipia v5, OU=27808144000125, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=CRISTIANO PARRA VIEIRA:05517402992  
 Razão: Eu sou o autor deste documento  
 Localização:  
 Data: 2024.09.26 14:18:30-03'00'  
 Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

**Cristiano Parra Vieira**

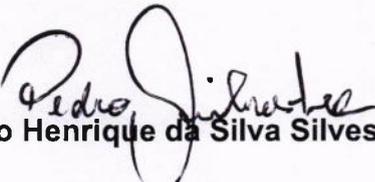
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

  
Pedro Henrique da Silva Silvestre

FISCAL DO CONTRATO

## Ao fiscal do contrato n° 63/2024



**De** Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>

**Para** <pedroarq14@outlook.com>

**Data** 26/09/2024 12:33



532

Boa tarde,

Segue anexo cópia do 3° termo aditivo ao contrato n° 63/2024, decorrente da Concorrência Eletrônica n° 1/2024, firmado com a empresa **VALLE CONSTRUÇOES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 47.147.314/0001-85, cujo objeto é a execução de recape asfáltico em CBUQ, a fim de que o mesmo seja acompanhado, assegurando-se o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas.

Att,

Elaine Cristina Luditk dos Santos

Telefone/WhatsApp - 43-3266-8114



PREFEITURA  
**NOVA SANTA BÁRBARA**

Licitação

Nova Santa Bárbara - Paraná

(43) 3266-8100

@licitacao@nsb.pr.gov.br

**EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2024.****REF.: Concorrência Eletrônica nº 1/2024**

**PARTES:** Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sr. Claudemir Valério, e a empresa VALLE CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.147.314/0001-85, sediada na Rua Vereador Humberto Moacir Schenna, nº 444 - Centro, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná.

**OBJETO:** Execução de recape asfáltico em CBUQ.**VALOR DA SUPRESSÃO:** R\$ 1.381,45 (um mil, trezentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos).**SECRETARIA:** Secretaria Municipal de Obras.**RECURSOS:** Secretaria Municipal de Obras.**RESPONSÁVEL JURÍDICO:** Carlos Eduardo da Silva, OAB/PR nº 118.675.**DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO:** 26/09/2024.**II – Atos do Poder Legislativo**

Não há publicações para a presente data.

**III – Publicidade**

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 95561080000160–AC SERASA– Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online>



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE JUNTADA DE FOLHA NO PROCESSO LICITATÓRIO  
DE CONCORRÊNCIA Nº 1/2024**

Aos 27 dias do mês de setembro de 2024, lavrei o presente termo de juntada de folhas no processo de Concorrência nº 1/2024, numeradas do nº 505 ao nº 534, que corresponde a este termo.

*Luiz Flávio dos Santos.*  
**Luiz Flávio dos Santos**  
Setor de Licitações